

CONVÊNIO Nº 002/2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE- CISTRI.

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA - AMVAP, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.236.948/0001-10, situada na Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, representada por seu Presidente, Sra. Dinair Maria Pereira Isaac, brasileira, casada, agente político, CPF nº.001.136.136-01, aqui designada AMVAP; e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIANGULO DO NORTE - CISTRI, CNPJ: 19.455.924/0001-00, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38.402-349; sob a presidência do Sr. Gilmar Alves Machado, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado em Uberlândia-MG, aqui designada simplesmente CISTRI; resolvem firmar convênio conforme as disposições abaixo descritas com vistas ao apoio e união de esforços para o desenvolvimento da regionalização, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correlatas, nos termos do Estatuto do CISTRI e Estatuto da AMVAP.


CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1) O presente convênio objetiva a conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do CISTRI, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de seus municípios, visando ainda o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.
- 2) A consecução dos objetivos deste convênio será feita em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo Único), parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transcrito na íntegra estivesse.
- 3) A execução do objeto deste Convênio envolverá a cessão de recursos humanos mencionados em Plano de Trabalho anexo, além do detalhamento dos objetivos e a descrição das atividades a serem desenvolvidas.
- 4) Os resultados técnicos decorrentes da execução do presente Convênio, salvo ajuste específico em contrário, serão descritos em relatórios e pertencerão às partes em igualdade de condições, podendo cada um utilizá-los livremente e publicá-los, mencionando os participantes dos trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

- 1) Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

CISTRI – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180 – Distrito Industrial | CEP: 38.402-349 - Uberlândia-MG
E-mail: cistri.udi@saude.mg.gov.br - Telefone: (34) 3213 2433 - CNPJ: 19.455.924/0001.00



1.1) À AMVAP:

- a) ceder funcionários para prestação de serviços junto ao CISTRI, nos termos do Plano de Trabalho anexo, durante a vigência do presente termo, com ônus parcial para o CISTRI;
- b) estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos funcionários cedidos;
- c) responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa;
- d) certificar-se de que os funcionários cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regramentos internos do CISTRI, sem exceção;
- e) acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CISTRI para os fins da alínea "h" do item 1.2 desta Cláusula;
- f) analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho, se for o caso, quando solicitado pelo CISTRI, desde que tal reformulação seja permitida em lei e que não implique a alteração do objeto pactuado;
- g) receber e analisar, tecnicamente, as prestações de contas apresentadas pelo CISTRI, aprovando-as ou não, bem como promover o arquivamento dos processos da prestação de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores;
- h) prorrogar, de ofício, a vigência deste Convênio, mediante justificativa formalizada pelo CISTRI e aprovada pela AMVAP. Quando houver atraso na execução, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, ou mediante justificativa formalizada aprovada pelas partes Convenientes;
- i) providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação do extrato deste Convênio na 'home page' oficial das partes Convenientes.

1.2) Ao CISTRI:

- a) custear, como contrapartida, a gratificação aos funcionários cedidos pela AMVAP no que tange as atividades desempenhadas concomitantemente ao CISTRI nos termos deste Convênio;
- b) auxiliar na promoção das políticas públicas em nível regional;
- c) promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental em consonância com as finalidades estatutárias da AMVAP e do CISTRI;

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

- d) zelar pela observância das atividades desempenhadas pelos funcionários cedidos em concordância com os termos legais e com as funções desempenhadas originariamente na AMVAP;
- e) estar ciente de que a AMVAP, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno dos funcionários cedidos, conforme sua necessidade;
- f) o CISTRI não poderá, sob qualquer pretexto, alterar ou designar que os funcionários cedidos exerçam funções e atribuições estranhas às disposições deste Convênio ou àquelas desempenhadas originariamente na AMVAP;
- g) promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela AMVAP;
- h) fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelos funcionários cedidos estejam em conformidade com o disposto neste convênio;
- i) comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido;
- j) dar a publicidade legal devida aos atos do presente termo;
- k) executar os serviços para a consecução do objeto do presente Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, assumindo, exclusivamente, a responsabilidade técnica e civil decorrente dos serviços a serem executados;
- l) apresentar a prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio, na qual deverá estar comprovada a consecução plena do objeto deste Convênio com a apresentação de relatório das atividades desenvolvidas pelos funcionários cedidos;
- m) na execução do objeto deste Convênio, não permitir que se veicule propaganda ou que conste nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor público ou funcionário da CISTRI;
- n) oferecer toda a infraestrutura, suporte, dados e informações necessárias para o desenvolvimento das atividades dos funcionários cedidos;
- o) desenvolver outras atividades afins.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 1) A relação dos funcionários cedidos, suas funções e atribuições estão dispostas no Plano de Trabalho anexo a este termo;

CISTRI – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180 – Distrito Industrial | CEP: 38.402-349 - Uberlândia-MG
E-mail: cistri.udi@saude.mg.gov.br - Telefone: (34) 3213 2433 - CNPJ: 19.455.924/0001.00

- 2) As atividades dos funcionários cedidos se dará no prazo de 90 dias contados a partir da data de assinatura desse Convênio.
- 3) Os funcionários cedidos não terão uma jornada de trabalho fixa, de forma que deverão realizar integralmente suas funções e atribuições, conforme disposições estabelecidas neste Convênio e desde que compatíveis com o cargo ocupado originariamente na AMVAP, conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo.
- 4) As faltas de caráter regimental, administrativo e disciplinar, após formalmente constatada pelo Presidente do CISTRI, serão imediatamente comunicadas à AMVAP para as providências cabíveis.
- 5) É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.
- 6) Os serviços, objeto da presente cessão, serão executados de forma complementar e não alterarão a jornada de trabalho contratada dos funcionários cedidos junto à AMVAP.

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes do presente convênio envolve a transferência direta de recursos financeiros do CISTRI à AMVAP apenas no tocante as gratificações que estão previstas no plano de trabalho, serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do CISTRI, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.

4.2. O valor global será de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais), incluindo os encargos, dividido em três parcelas iguais no período de março a maio de 2016, sendo:

Beneficiário 1: Joice Roberta Ribeiro

Valor mensal da gratificação: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Valor dos encargos: R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)

Sub total 1: (valor mensal com encargos) = R\$ 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais)

Beneficiário 2: Clayton Luiz Pontes Júnior

Valor mensal da gratificação: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Valor dos encargos: R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)

Sub total 2: (valor mensal com encargos) = R\$ 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais)

Total mensal (Subtotal 1 + Subtotal 2) = R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais)

4.3. Dotação orçamentária do CISTRI a ser utilizada:

10.10.1001.1001.10.302.102.33.50.41.00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1) O prazo de vigência do presente Convênio compreenderá o período de 1º de março de 2016 até 31 de agosto de 2016, podendo ser prorrogado, mediante acordo entres as partes convenientes, observado o prazo legal contido na Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

1) As partes convenientes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este Convênio, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

2) Constitui motivo para rescisão do Convênio, independente do instrumento de sua formulação, a inadimplência de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

2.1) Utilização dos funcionários cedidos para o exercício de funções ou atribuições estranhas às suas atividades de origem;

2.2) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;

2.3) Obtenção de resultados insatisfatórios quanto ao desempenho, qualidade e produtividade, observadas as condições dispostas no Plano de Trabalho.

3) Será resolvido o presente Convênio em caso de superveniência da lei, ato ou fato que o torne material ou juridicamente inexecutável ou impraticável.

4) Constatada quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução deste Convênio, será baixada diligência por qualquer uma das partes convenientes e será fixado prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO E DA RENÚNCIA DE DIREITOS:

1) O não exercício, pelos convenientes, dos direitos que lhe são atribuídos neste Convênio não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

1) Fica assegurado o acesso de funcionários da AMVAP, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

1) O presente Convênio poderá ser modificado e prorrogado mediante assentimento dos convenentes, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

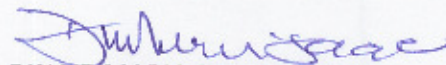
1) Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os convenentes e, no que couber, segundo as normas vigentes no Direito Administrativo Brasileiro, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:


1) Para qualquer ação resultante do presente Convênio, será competente o foro da Comarca de Uberlândia-MG, com renúncia das partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

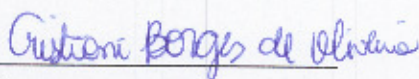
Uberlândia-MG, 26 de fevereiro de 2016.

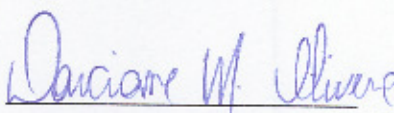

DINAIR MARIA PEREIRA ISAAC

Presidente da AMVAP


GILMAR ALVES MACHADO
Presidente do CISTRI

Testemunhas:


Nome: Cristiane Borges de Oliveira
CPF: 034562166-29


Nome: Luciano M. Oliveira
CPF: 083.430.916-55

**ANEXO ÚNICO
 PLANO DE TRABALHO**

DADOS DA AMVAP		
01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP		02. CNPJ 21.236.948/0001-10
03. ENDEREÇO Av. Antonio Thomaz Ferreira Resende, nº 3180		04. BAIRRO Distrito Industrial
05. CIDADE/UF Uberlândia-MG	06. CEP 38.402-349	07. TELEFONE / E-MAIL (34) 3213-2433 / amvap@amvapmg.org.br
DADOS DO DIRIGENTE		
08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE Dinair Maria Pereira Isaac		09. CPF 001.136.136-01
		10. CARGO/FUNÇÃO Presidente
DADOS BANCÁRIOS		
16. CONTA CORRENTE 4221-8	17. AGÊNCIA 2918-1	18. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Banco do Brasil
DADOS DO CISTRI		
19. NOME DA INSTITUIÇÃO Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI		20. CNPJ 19.455.924/0001-00
21. ENDEREÇO Av. Antonio Thomaz Ferreira Resende, nº 3.180		22. BAIRRO Distrito Industrial
23. CIDADE/UF Uberlândia-MG	24. CEP 38.402-349	25. TELEFAX / E-MAIL (34) 3213- 2433 / cistri@saude.mg.gov.br
DADOS DO DIRIGENTE		
08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE Gilmar Alves Machado		09. CPF 442.726.006-30
		10. CARGO/FUNÇÃO Presidente
DESCRIÇÃO DO OBJETO		
OBJETIVO O presente convênio objetiva a conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do CISTRI, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de seus municípios, visando a qualificação da assistência à saúde prestada e o desenvolvimento da regionalização, objetivando ainda a cessão de funcionários.		

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

JUSTIFICATIVA

O presente Convênio justifica-se pelo esforço em conjunto da AMVAP e do CISTRI no sentido de promover as políticas públicas visando a qualificação da assistência à saúde e o desenvolvimento da regionalização por meio de ações que irão viabilizar a gestão financeira, operacional e administrativa do CISTRI.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

90 dias

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS CEDIDOS

Nome: Joice Roberta Ribeiro

CPF: 013.232.366-43

RG: CREA MG-104978

Cargo de Origem: Engenheira Civil

Função a executar na cessão: Fiscalização e acompanhamento de obras

Nome: Clayton Luiz Pontes Júnior

CPF: 094.593.366-55

RG: CREA MG - 199502

Cargo de Origem: Engenheiro Civil

Função a executar na cessão: Fiscalização e acompanhamento de obras

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS POR CARGO

1) SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

- a) Fiscalização e acompanhamento das obras de reforma/adaptação com a finalidade de adequar estruturas físicas para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 - da Região Triângulo Norte;
- b) Gerenciamento diário de obras ou serviços;
- c) Orientação de procedimentos de segurança e qualidade de obra;
- d) Coordenação de estudos técnicos iniciais de implantação da obra;
- e) Elaboração de projetos executivos das obras;
- f) Acompanhamento e coordenação de cronograma executivo;
- g) Elaboração de documentos de medição, laudos técnicos avaliações e pareceres durante a execução da obra;
- h) Anotação de responsabilidade técnica de fiscalização.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE, DURAÇÃO)

1. META Apoio operacional ao CISTRI.	
2. ETAPA/FASE Única	3. DURAÇÃO 3 (três) meses

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		
ATIVIDADE	QUANT. FUNCIONÁRIOS	PERÍODO (MESES)
1. Cessão de funcionários da AMVAP para exercer atividades de apoio na área de engenharia ao CISTRI	2	3



ESTADO DE MINAS GERAIS
AMAJE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGÃO
PAL 003/2016 PP 002/2016 - REGISTRO DE PREÇOS PARA
AQUISIÇÃO DE BRITAS PARA PAVIMENTAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura dos Municípios da AMAJE torna público que realizará a licitação na modalidade **Pregão Presencial 002/2016 PAL 003/2016** nos termos da lei 10.520/02. Objeto: Registro de Preços para a aquisição de Brita 0 (Zero), Brita 1 (Um) e Pó De Pedra para pavimentação, para desenvolvimento de obras de infraestrutura para cumprir demanda dos membros do Consórcio, Tipo: menor preço por LOTE. Abertura **20/04/2016 às 10:00**. Informações na CII-AMAJE, situada na Rua Zeca Bruno, nº 131, Bairro Cazuzu, em Diamantina/MG, CEP: 39.100-000 ou pelo tel: (38) 3531-1350 editais pelo e-mail: consorcioinfraestrutura@gmail.com aos interessados.

Publicado por:
Cleide do Socorro Miranda Rodrigues
Código Identificador:9F353AA6

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIS/PONTAL – EXTRATO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO PONTAL DO TRIÂNGULO –
CIS/PONTAL E O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE
SÃO VICENTE DE PAULO.

Convênio nº019/2016 firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo – CIS/PONTAL, inscrito no CNPJ nº 02.784.907/0001-14 e o Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 21.320.064/0001-40, firmado em 02/03/2016. Objeto: conjugação de esforços entre as partes convenientes para assegurar a manutenção dos serviços prestados pelo HOSPITAL SÃO JOSÉ à população dos municípios de Cachoeira Dourada, Canápolis, Centralina, Gurinhaiã, Ipiacu, Ituiutaba e Santa Vitória. Vigência de 02/03/16 a 31/12/16. Valor R\$ 1.232.434,90 (Um milhão, duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa centavos).

Uberlândia, 02 de Março de 2016.

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM – MG

Diretoria Biênio 2015/2017

Presidente – Antônio Júlio de Faria
1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos
2º Vice-Presidente – Antônio Carlos Doorgal de Andrade
3º Vice-Presidente – Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte
1º Secretário – Geraldo Martins Godoy
2º Secretário – Edivan Roberto Alves Cardoso
1º Tesoureiro – Geraldo Magela Barbosa
2º Tesoureiro – Vladimir de Faria Azevedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:13DF24AA

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRÍ - EXTRATO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA – AMVAP E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO
NORTE – CISTRÍ.

Convênio nº 002/2016 firmado entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP, inscrita no CNPJ n.21.236.948/0001-10 e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRÍ, inscrito no CNPJ n. 19.455.924/0001-00, firmado em 26/02/2016. Objeto: conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do CISTRÍ, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de seus municípios, visando ainda o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Vigência 26/02/16 a 31/08/16. Valor R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais).

GILMAR ALVES MACHADO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:012229C9

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIS/AMVAP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº07/2016.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2016. Aos 30 dias do mês de março de 2016, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.881.362/0001-39, isento de inscrição estadual, com endereço à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, Bairro Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP 38.402-349, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Lycurgo Rafael Farany, no uso de sua competência, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 07/2016 - Pregão Presencial nº 04/2016, do tipo menor preço por item, para Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Ato Administrativo nº 05/2011, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, além das demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe, resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o item disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem. **1. DO OBJETO:** 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para realização de consultas médicas especializadas e exames médicos, para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CIS/AMVAP, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, que passa a ser parte integrante desta Ata, para todos os efeitos. **Resultado: Item 01 – Fracassado. Item 2 – 1ª Classificada:** Clínica Médica João José Inácio Ltda ME – CNPJ: 18.192.170/0001-80 – **R\$95,00 (noventa e cinco reais).** **Item 03 – Fracassado. Item 04 – 1ª Classificada:** Clínica Médica João José Inácio Ltda ME – CNPJ: 18.192.170/0001-